



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Melo Cavalcante		
EMENTA: Recredencia o Colégio Melo Cavalcante, em Boa Viagem, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza o ensino médio, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03469048-4	PARECER: 1125/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Elça Cavalcante dos Santos, diretora do Colégio Melo Cavalcante, situado na Rua Delfino Alves, 426, Centro, CEP: 63870-000, Boa Viagem, mediante processo nº 03469048-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização do ensino médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob os nºs 04.188.659/0001-48 e 11.078.961/0001-35, referente aos níveis fundamental e médio respectivamente.

Mencionado Colégio foi credenciado pelo Parecer nº 458/2002. O corpo docente é composto por doze professores dos quais cinco são habilitados e os demais possuem autorização temporária emitida pelo CREDE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Da nossa análise e de conformidade com as informações apresentadas pela assessora Maria Eliete Andrade Raulino, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Melo Cavalcante, em Boa Viagem, ao reconhecimento do ensino fundamental e à autorização do curso de ensino médio, até 31.12.2006.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



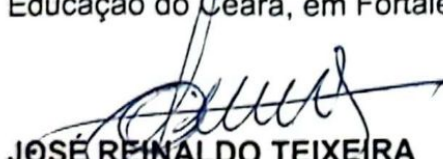
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1125/2004

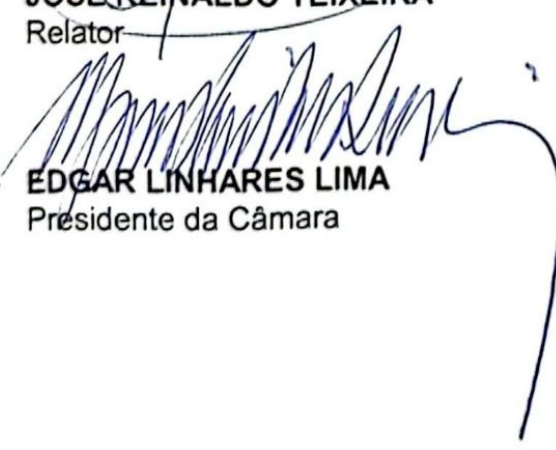
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1125/2004
SPU Nº 03469048-4
APROVADO EM: 16.12.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC